



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.002 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a prestação de Assistência Religiosa, Capelania, nos estabelecimentos de Ensino, Hospital e Instituições Socioeducativas no Município de Itatiaia-RJ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faz saber que a câmara municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta a prestação de assistência religiosa e espiritual - Capelania, nos estabelecimentos de ensino, hospital e Instituições socioeducativas, situadas no Município de Itatiaia-RJ.

Art. 2º - É garantida a livre prática de culto para todas as crenças religiosas, aos assistidos e seus familiares, permitindo-se lhes a participação nos serviços religiosos organizados nos estabelecimentos de ensino, socioeducativos e hospitalar, condicionadas aos ditames impostos pela presente Lei, em favor do interesse prevalecente da coletividade.

Art. 3º - A assistência religiosa só poderá ser ministrada se houver manifestação dos interessados nesse sentido, uma vez que nenhum assistido poderá ser obrigado a participar de atividades religiosas.

Art. 4º - Os estabelecimentos citados por esta Lei manterão local apropriado para os cultos religiosos.

Art. 5º - A assistência religiosa de que trata a presente Lei é exercida pelos serviços de capelania, prestado Capelães Constituídos, observados os preceitos desta Lei:

§1º - Capelães de Instituições, legalmente constituídas, quando apresentados pelas mesmas, poderão, eventualmente, dentro de suas limitações eclesiásticas, prestar serviços auxiliares de assistência religiosa e espiritual, supervisionadas por um Capelão.

Art. 6º - Os serviços de Capelania constituem-se, dentre outros, de:

- I – Trabalho de Capelania;
- II – Aconselhamento;
- III – Orações;



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

IV – Ministrando a Santa Comunhão;

V – Ministrando a palavra.

Art. 7º - A assistência religiosa poderá ser ministrada:

I – Aos discentes e docentes das entidades de ensino da rede pública ou privada;

II – Aos pacientes internados em hospitais públicos ou privados;

III - Aos reclusos em estabelecimentos socioeducativos.

Art. 8º - Será garantido o acesso dos representantes credenciados às dependências de todas as unidades hospitalares e socioeducativas, para fins de prestação de assistência humana e religiosa, aos internados e funcionários.

Art. 9º - A assistência religiosa poderá ser prestada fora dos horários normais de visitas e os Capelães terão acesso às dependências dos hospitais e estabelecimentos socioeducativos, onde lhes será prestada toda a colaboração necessária ao desempenho de suas atribuições.

Art. 10 - O acesso às dependências dos estabelecimentos de ensino, hospitais, instituições socioeducativas, na conformidade do artigo anterior, fica condicionado à prestação, pelo Capelão, de credencial específica, fornecida pela Ordem dos Capelães do Brasil.

Art. 11 - As instituições religiosas que desejarem prestar assistência aos assistidos deverão cadastrar-se na Ordem dos Capelães do Brasil, mediante a apresentação de cópia autenticada de seus atos constitutivos, devidamente registrados a uma ordem regulamentadora da atividade.

Parágrafo único: A instituição religiosa deverá ser legalmente instituída, obedecendo aos requisitos e limites de atuação impostos pela legislação vigente.

Art. 12 - Somente poderá ser expedida credencial mediante apresentação do termo de apresentação, identificação, idoneidade e responsabilidade, subscrito pelo Instituto de Capelania de Formação, bem como instituição religiosa a qual pertença o interessado.

Art. 13 - Deverá ser criado e mantido pela Ordem dos Capelães do Brasil um registro de identificação das pessoas que forem credenciadas.

Art. 14 - O cartão de credenciamento, além da identificação pessoal, constará de foto recente e terá validade não superior a um ano.



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

Art. 15 - Os locais e horários para a realização das cerimônias religiosas serão estabelecidos pela direção dos estabelecimentos.

Art. 16 - As instituições cadastradas poderão requerer credenciamento especial para o Capelão, para livre entrar, visitar, inspecionar e permanecer em qualquer dependência dos estabelecimentos contidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 17 - São requisitos indispensáveis de credenciamento dos respectivos interessados:

- I - Ser maior de 18 anos;
- II – Estar no exercício de seus direitos políticos, se brasileiro;
- III – Estar regularmente no País, se estrangeiro;
- IV – Ser pessoa de ilibada conduta moral e profissional;
- V – Ser apresentado pela entidade religiosa interessada, na conformidade dos artigos 10 e 11 desta Lei;
- VI – Ser habilitado por instituição de capelania, e registrado em uma entidade regulamentadora da atividade devidamente reconhecida, e cumprir as exigências impostas pela Lei vigente.

Art.18 - O eventual desrespeito às faculdades e garantias da pessoa credenciada geram responsabilidade disciplinar imputável no agente público que lhe der causa.

Art.19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia/RJ, 23 de agosto de 2019.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal